



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 07 de junho de 2022.

**Processo Administrativo n.º 132/2021**  
**Pregão Eletrônico n.º 084/2021**

**Parecer n.º 242/2022**

### **I – Relatório**

Trata o presente parecer sobre solicitação de cancelamento de item da Ata de Registro de Preços n.º 015/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 146/2021, que teve como matéria a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atendimento às unidades de saúde do município, conforme protocolo de n.º 71.143, datado de 27 de abril de 2022.

A empresa RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA apresentou instrumento petitorio de cancelamento do item n.º 50 da Ata considerando ter solicitado pedido de reequilíbrio econômico financeiro que foi indeferido; que sendo indeferido o pedido não resta alternativa a não ser a desistência do saldo restante.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

### **II – Fundamentação**

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93 prevê que a licitação será processada e julgada com a observância da conformidade que cada proposta cumpra com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

A Lei n.º 8.666/93 prevê, em seu art. 78, inciso XVII, que constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

execução do contrato. E ainda que os casos de rescisão contratual sejam formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Esta rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Nesta seara, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

A empresa RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA solicitou o cancelamento dos itens registrados na ata de registro de preços por não ser o seu pedido de reequilíbrio econômico financeiro deferido pela Administração.

Segundo o §2º do art. 16 do Decreto Municipal n.º 1.567, o detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

No caso em tela não há eventos extraordinários que possam vir a interromper o fornecimento, mas sim eventual desequilíbrio econômico que já foi objeto de análise, sendo indeferido tendo em vista que a detentora da ata contribuiu para que a situação ocorresse.

Os documentos trazidos aos autos demonstram não se tratar de situação extraordinária e atípica que possa justificar o cancelamento do registro.

### **III- Conclusão**

Desta forma, considerando o exposto entendo pelo indeferimento do pedido, de acordo com os fundamentos apresentados, devendo a licitante cumprir com o compromisso assumido.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

1982

ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, protocolada sob o nº 71143, em que pleiteia cancelamento do item 50 referente a Ata de Registro de Preços nº 015/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 146/2021, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 242/2022.

Portanto, a empresa deverá entregar o produto, de acordo com as solicitações do Departamento de Saúde, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 10 de junho de 2022.

  
**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1983

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 10 de junho de 2022, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico n° 242/2022, no e-mail: [licitacaoorg2s@gmail.com](mailto:licitacaoorg2s@gmail.com), para a empresa RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

**Everton Leandro Camargo Mendes**  
Assistente Administrativo

**Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 242/2022 - Protocolo nº 71143**

**De** Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Para** Licitacaorg2s <licitacaorg2s@gmail.com>  
**Data** 10-06-2022 14:03  
**Prioridade** Mais alta

 Parecer nº 242.2022 - Protocolo nº 71143.pdf (~128 KB)  Despacho do Prefeito - Protocolo nº 71143.pdf (~39 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde,

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 242/2022, referente a solicitação da empresa RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, protocolada sob o nº 71143, em que pleiteia cancelamento do item 50 referente a Ata de Registro de Preços nº 015/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 146/2021.

Atenciosamente,

Everton Mendes

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105